



**Lei nº 3.683 de 27/06/2017.**

**DISPÕE SOBRE RESTITUIÇÃO DE RECEITA AO TESOUREO ESTADUAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

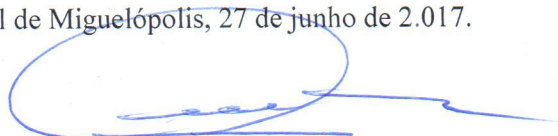
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termo de reconhecimento e parcelamento de débitos resultantes do descumprimento do convênio firmado com a **Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo**, processo SH – 493/05/2012, na importância de R\$ 82.988,53 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo Único:** O montante do débito de que trata o “caput” deste artigo será parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pelo rendimento da Caderneta de Poupança ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do parcelamento, consignará no orçamento anual e subsequente, dotação orçamentária suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, com a seguinte classificação orçamentária: 01 02 05 – 28.843.0000.2015.0000 - 4.6.90.71.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de junho de 2017.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira**  
Assistente de Secretaria